### **DECRETO N.º 023/2019-2021**

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais dos Capítulos DeMolay jurisdicionados ao GCEMG e define as condicionantes para tal

ANDERSON DA SILVA PINTO COELHO CALAIS, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais - GCEMG, federado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay;

**CONSIDERANDO**, que o GRANDE CONSELHO ESTADUAL é responsável pela supervisão e gerência dos Capítulos sob sua jurisdição, a teor do que preconiza o art. 66, § 1º do Estatuto Social do SCDB;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 005/2019-2021, de 03 de maio de 2020, que prorrogou a suspensão de toda e qualquer atividade presencial da Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Nota nº 002 – 2020/2020, de 25 de agosto de 2020, da Comissão Nacional de Ritual e Liturgia, recomendando alterações na ritualística em face da pandemia do "corona vírus";

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, a qual, dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, notadamente em razão da similaridade do público estudantil para com o público DeMolay;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - REVOGAR o Decreto nº 005/2019-2021, de 03 de maio de 2020, do GCEMG suspendendo as atividades presenciais da Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - AUTORIZAR o retorno das atividades presenciais da Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais.



www.gcemg.org.br



# Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

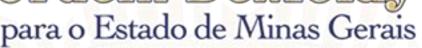
- **Art. 3º** ESTABELECER condicionantes para que seja autorizada a realização de atividades presenciais dos Capítulos jurisdicionados ao Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, conforme segue:
  - 1ª Condição: Aprovação formal para retorno das reuniões presenciais, assinada conjuntamente pelo Mestre Conselheiro, pelo Presidente do Conselho Consultivo, bem como pelo Venerável Mestre da Loja Patrocinadora cujo Templo o Capítulo utiliza para suas reuniões; caso as reuniões ocorram em mais de uma Loja Patrocinadora, os Veneráveis Mestres de todas as Lojas envolvidas, deverão conceder a aprovação formal.
  - **2ª Condição**: O Capítulo deve ser de cidade pertencente a região cujo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Plano "Minas Consciente", tenha sido classificada na Onda Verde; no caso das cidades não participantes do Plano "Minas Consciente", deverá existir regulamentação do Governo Municipal local autorizando atividades similares à da Ordem DeMolay.
  - **3ª Condição**: Ausência de legislação municipal, estadual ou federal, impedindo a realização de reunião em locais fechados na cidade do Capítulo.
  - **4ª Condição**: Obediência às adaptações ritualísticas dispostas na Nota nº 002 2020/2020, de 25 de agosto de 2020, da Comissão Nacional de Ritual e Liturgia;
  - **5ª** Condição: Autorização dos pais ou responsável legal dos DeMolays menores de idade, cabendo a fiscalização ao Conselho Consultivo do Capítulo (modelo de autorização anexo).
- § 1º A aprovação formal à qual se refere a 1ª Condição deverá constar em documento impresso e assinado por quem é de direito (modelo de e-mail anexo), digitalizado e enviado para o e-mail do Grande Conselho (gcemg@gcemg.org.br) e para o e-mail do Oficial Executivo da Região (lista de e-mails disponível para consulta no site do GCEMG), cabendo ao último a fiscalização dos e-mails.
- § 2º As assinaturas do Mestre Conselheiro, Presidente do Conselho Consultivo e Venerável Mestre atestarão que todo o teor do presente Decreto será estritamente observado e cumprido por todos os membros do Capítulo.
- § 3º Os Capítulo que não cumprirem ou que, mesmo tendo cumprido todas as condicionantes do Art. 3º optarem por não retornar as atividades, não necessitam fazer qualquer comunicado sobre a sua decisão, ficando a critério fazer ou não novas avaliações sobre a retomada das atividades presenciais.



www.gcemg.org.br



## Grande Conselho da



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

- Art. 4º Os Capítulos que, cumpridas as condicionantes do Art. 3º, tiverem interesse em deliberar pelo retorno das atividades presenciais (reuniões ritualísticas e/ou administrativas) devem realizar prévia análise a fim de identificar se o Capítulo é capaz de se adequar aos seguintes requisitos:
  - I Análise quanto ao disposto pelas autoridades públicas no âmbito municipal, em especial, quanto a autorização expressa para realização de reuniões de associações/clubes;
  - II Análise da viabilidade financeira, considerando eventuais custos com álcool em gel, termômetros, máscaras, etc.;
  - III Análise da viabilidade em se manter o afastamento mínimo de 1,5 metros entre cada membro durante as reuniões, conforme espaço físico disponível na Sala Capitular.

Parágrafo único - Na hipótese de o Conselho Consultivo concluir pela viabilidade em atender aos requisitos elencados neste artigo, comunicará a decisão ao Mestre Conselheiro, cabendo a ambos a adoção das medidas necessárias para o seu rigoroso cumprimento.

Art. 5º - O DeMolay que não se sentir confortável em frequentar a reunião ou não obter autorização de seu responsável legal, não poderá ser prejudicado pela falta às atividades presenciais.

Parágrafo único - Durante a vigência deste decreto, a frequência em atividade presencial não será considerada como requisito para eleição, salvo disposição contrária do SCDB.

Art. 6° - O descumprimento deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Código de Ética do SCDB.

Parágrafo único - O Mestre Conselheiro e os membros do Conselho Consultivo são responsáveis diretos pela fiel observância do cumprimento deste Decreto, devendo determinar e fiscalizar o cumprimento das seguintes medidas:

- I Respeito aos protocolos básicos de afastamento entre as pessoas, de etiqueta respiratória e de higiene das mãos, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- II Uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos, recomendando-se que cada participante da reunião traga o seu recipiente de álcool em gel para uso durante a reunião.
- **Art. 7º** Ficam proibidos de participar das reuniões presencias:



www.gcemg.org.br



- I Pessoas acima de 60 anos;
- II Pessoas portadoras de cardiopatia, diabetes, doenças respiratórias e outras comorbidades que o tornem suscetível a maior risco de contração de Covid-19;
- **III** Pessoas que apresentem tosse, febre, dor de cabeça, dor de garganta ou qualquer sintoma que possa indicar infecção por Covid-19.
- **Art. 8º** Este Decreto trata exclusivamente das atividades realizadas pelos Capítulos jurisdicionados ao Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e nenhuma outra Organização Afiliada como Priorados, Castelos e outras.
- **Art. 9º** Em razão de favorecer a propagação do vírus, as atividades de intervisitação ficam proibidas, sendo permitida a intervisitação só, e tão somente só, quando realizada na mesma cidade e com o objetivo de completar o corpo mínimo de oficiais (12 membros do Grau DeMolay) necessários para realização das reuniões Ritualísticas; neste caso deverá existir a aprovação do Conselho Consultivo de ambos os Capítulos envolvidos.
- **Art. 10** Eventuais dúvidas quanto ao cumprimento deste Decreto, poderão ser consultadas por meio de ticket direcionado a Grande Oradoria Estadual via SISDM.
- **Art. 11** O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente ato, que entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

Fraternalmente,

Anderson da Silva Pinto Coelho Calais Grande Mestre Estadual Pedro Henrique de Abreu Cunha Grande Secretário Estadual



www.gcemg.org.br



## **AUTORIZAÇÃO**

(Entre	gar ao Con	iselho Co	onsultivo)			
Eu, _					(nome	completo),
pai,	mãe	ou	responsável	legal	do	DeMolay
				, mem	ibro do	Capítulo
				n°	_, o <b>AU</b> ′.	TORIZO a
	,	_	ria e que sua event tos perante à Orde		1 3	icara quanto
		······································	de		de 2020.	
			Responsável le	egal		







	,		RETORNO	<b>DAS</b>
REUNIÕES PI N°	RESENCIAIS DA CIDA			<b>G</b>
Após deliberação int decidindo de maneira desta data, tomando to	positiva pelo retor	rno das ativida	des presenciais do	mesmo a partir
Após deliberação do F com o Mestre Conse retorno das atividades previstas no Decreto (	lheiro do referido presenciais do mes	Capítulo, de smo a partir de	cidindo de manei	ra positiva pelo
Após deliberação do F com o Venerável Mes reunir, decidindo de r a partir desta data, to GCEMG.	tre da Loja Patroci naneira positiva pe	inadora cujo T elo retorno das	Cemplo o Capítulo s atividades presen	utilizará para se nciais do mesmo
Após o Conselho Cor de idade, em quantio presenciais, tomando	dade mínima para	a que o Capí	tulo possa retorna	ar às atividades
INFORMAMOS ao G e ao Oficial Executivo /MG CUMPRINDO TODA DO GCEMG A PART	de nossa região qu RETORNARÁ AS AS MEDIDAS	ue O CAPÍTU ÀS SUAS S PREVISTAS	LO ATIVIDADES	N° DE PRESENCIAIS
	_/MG, de _		de 2020.	
Mestre Co	onselheiro	Presid	lente do Consell	ho Consultivo
	Vene	rável Mestre		



www.gcemg.org.br